



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA LACERDA

LEI COMPLEMENTAR Nº 168 DE 17 DE ABRIL DE 2023.

“**CRIA CARGOS E VAGAS JUNTO A LEI COMPLEMENTAR Nº 140/2019, ALTERA ANEXOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 160/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**”

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado junto a Lei Complementar nº 140/2019, 01 (um) cargo de provimento em comissão de **Chefe de Tesouraria**, ficando alterada o anexo IV e a tabela I do anexo VI da Lei Complementar nº 160/2022, conforme especificações abaixo descritas:

Denominação do Cargo	Quant.	Remuneração	Carga horária	Atribuições do Cargo de Provimento em Comissão
Chefe de Tesouraria	01	R\$ 2.436,00	40 hrs/sem	Assessorar a tesouraria da Câmara Municipal, especialmente: assessorar no desempenho de atividades relativas ao fluxo de caixa, assessorar no desempenho das conciliações bancárias, assessorar nos processos de contas a pagar, acompanhamento de notas fiscais a pagar, assessorar nas operações financeiras com bancos, executar outras tarefas afins.

Art. 2º. Fica criado junto a Lei Complementar nº 140/2019, 01 (um) cargo de provimento efetivo de **Agente de Serviços Braçais**, ficando alterada o anexo III e a tabela II do anexo VI da Lei Complementar nº 160/2022, conforme especificações abaixo descritas:





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA LACERDA

Denominação do Cargo	Quant.	Remuneração	Carga horária	Atribuições do Cargo de Provimento Efetivo
Agente de Serviços Braçais	01	R\$ 1.368,44	40 hrs/sem	Manutenção e conservação da limpeza de toda área externa do prédio da Câmara Municipal, incluindo a capina periódica do terreno, a retirada de entulhos do pátio, jardim e bueiros; tapar buracos e nivelar terra do pátio e jardins; retirada de mato nos canteiros e gramados; irrigar gramado e plantas ornamentais do jardim; retirada do mato no entorno das calçadas da Câmara Municipal, manter limpas as calçadas, janelas e garagem da Câmara Municipal; executar outras tarefas afins.

Art. 3º. Fica elevada a quantidade de vagas do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, passando de 01(uma) para 02 (duas) vagas na sua totalidade, ficando alterado o Anexo III da Lei Complementar nº 160/2022.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda/MT, em 17 de abril de 2023.


WILSON JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

